



DECRETO Nº 061, DE 21 DE MARÇO DE 2.007

“Regulamenta o inciso II do artigo 8º da Lei nº 906, de 08 de março de 2.007, que dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do município de Ivinhema-MS, e dá outras providências”

RENATO PIERETTI CÂMARA, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. A penalidade de multa descrita no inciso II, do art. 8º da Lei nº 906, de 08 de março de 2.007, que “dispõe sobre o controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do município de Ivinhema-MS, e dá outras providências”, será aplicada obedecendo ao seguinte:

I – nos casos descritos no art. 2º será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração especificada em cada inciso.

II – nos casos descritos no art. 3º será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – nos casos descritos no art. 4º será aplicada multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), independentemente de se encontrar foco.

§ 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º indicados nos incisos anteriores, referem-se aos dispositivos da Lei nº. 906, de 08 de março de 2.007.

§ 2º - Caso seja encontrado foco ou focos, além das multas já previstas serão aplicadas:

I – multas de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando se tratar de infração prevista no inciso I deste artigo, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
GABINETE DO PREFEITO

II – multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando se tratar de infração prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - Para fins deste decreto entende-se por foco, o criadouro onde são encontradas as formas imaturas de mosquito causador da dengue.

§ 4º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será advertido, mediante notificação escrita ou auto de infração.

§ 5º - Em caso de reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§ 6º - No ato de aplicação da multa, o infrator será intimado para regularização no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data daquele ato, e informado de que, decorrido aquele prazo, fica caracterizada a reincidência, que o sujeitará à multa na forma do § 5º deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivinhema-MS, 21 de março de 2.007

Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUES GARÇÃO
Secretária Municipal de Saúde